



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

**CNPJ: 01.958.269/0001-48**

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

**“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026**

### **AUTOGRAFO DE LEI Nº 10, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.**

***A Câmara Municipal de Campinas do Piauí/PI Aprovou por 6 (seis) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção o Projeto de Lei n.º 012/2025, conforme segue o texto original e definitivo:***

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Segurança Pública de Campinas do Piauí para o período compreendido entre os anos de 2025 a 2028, conforme Anexo Único que integra a presente Lei, elaborado em consonância com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), nos termos da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

**Parágrafo único.** O Plano poderá ser revisado ou atualizado mediante deliberação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEP) ou por nova Conferência Municipal de Segurança Pública, observada a legislação vigente.

**Art. 2º** - As diretrizes, eixos e ações constantes no Plano deverão ser compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

**CNPJ: 01.958.269/0001-48**

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

**“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026**

**Art. 3º** - A execução do Plano será articulada pela Coordenadoria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com a participação de secretarias municipais afins, órgãos estaduais de segurança e entidades da sociedade civil, de forma gradativa, contínua e intersetorial.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitada a legislação financeira vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

Encaminha-se ao Poder Executivo para sanção e publicação.

Câmara Municipal de Campinas do Piauí/PI, Plenário Ver. Adelson Rodrigues de Moraes, 17 de outubro de 2025.

**RUYDGLAN RODRIGUES DA COSTA**

Presidente